

" SANÇÃO DA LEI Nº 27/98 "

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimento para o triênio de 1999 à 2001.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARÍ-PE., no uso de suas atribuições, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a dispensar até a importância de R\$ 14.512.653,00 (Quatorze Milhões Quinhentos e Doze Mil, Seiscentos e Cinquenta e Três Reais), correspondente as DESPESAS DE CAPITAL discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimento para o período de 1999 a 2001.

| DISCRIMINAÇÃO | TRIÊNIO | | |
|----------------------------|--------------|--------------|--------------|
| | 1999 | 2000 | 2001 |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| INVESTIMENTOS | | | |
| Obras e Instalações R\$ | 3.466.808,00 | 3.536.144,00 | 3.606.866,00 |
| Equip.e Mat.Permanente R\$ | 1.235.581,00 | 1.260.292,00 | 1.285.497,00 |
| INVERS.FINANCEIRAS | | | |
| Aquisição Imóveis....R\$ | 39.690,00 | 40.483,00 | 41.292,00 |
| TOTAIS..... R\$ | 4.742.079,00 | 4.836.919,00 | 4.933.655,00 |

Art.2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados em cada Exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimento.

Art.3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão à crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao mesmo investimento.

Art.4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formados superiores dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor apartir de 1º de Janeiro de 1999, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de Dezembro 1998.

José Vieira Pereira

 JOSÉ VIEIRA PEREIRA
 PREFEITO.

| | 1999 | 2000 | 2001 |
|-----------------------------|------------------|--------------|--------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| DESPESAS DE CAPITAL | | | |
| Outros e Instalações | R\$ 1.466.808,00 | 3.336.144,00 | 3.506.866,00 |
| Equip. e Mat. Permanentes | R\$ 1.235.581,00 | 1.360.292,00 | 1.285.497,00 |
| RECURSOS FINANCEIROS | | | |
| Receita Inovação... | R\$ 39.690,00 | 40.483,00 | 41.292,00 |
| TOTAL | R\$ 4.742.079,00 | 4.856.919,00 | 4.933.655,00 |

Art.2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, as não observadas em cada Exercício, os limites parciais das DESPESAS DE CAPITAL, fixada no Orçamento Plurianual de Investimento.

Art.3º - Não atingidos no exercício os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao mesmo investimento.

Art.4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, para o exercício dos programas constantes no mencionado orçamento, serão formadas supéravitais dos respectivos orçamentos correspondentes, pela obtenção de empréstimos, bem como pelas demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, de artigo 11 da Lei Federal 4.320/64.